

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO



ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA, CIENTÍFICA E CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (BRASIL) E A UNIVERSIDAD DE SEVILLA (ESPAÑA)

Sevilla, 26 de Enero de 2007

REUNIDOS

De um lado, o Exmo. Sr. **Dr. RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**, Diretor-Geral da **Escola Superior do Ministério Público União (ESMPU)** do Brasil, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 03920829/0001-9, com sede em Brasília-DF, na Avenida L2 Sul, quadra 604, Lote 23, órgão autônomo da Administração Direta criado pela Lei nº 9.628, de 14 de abril de 1998.

De outro, o Ilmo. Sr. **Dr. MIGUEL FLORENCIO LORA**, Magnífico Reitor da **Universidad de Sevilla** (Espanha), com CIF Q-4118001-I e domicílio em Sevilla, na rua San Fernando, 4, o qual intervém em virtude das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 20 e concordantes do Estatuto da Universidade de Sevilla.

As partes, em nome e representação de suas respectivas Instituições,

EXPÕEM

- I.-** Que as instituições signatárias estão unidas por uma comunidade de interesses e de objetivos nos campos acadêmico e cultural.
- II.-** Que são exatamente estas as Instituições chamadas, por razão de suas essências, finalidades e objetivos, para estabelecer canais de comunicação que permitam o intercâmbio do conhecimento científico e cultural.
- III.-** Que são instituições com personalidade jurídica própria, o que lhes permite celebrar acordos desta natureza para o melhor cumprimento dos fins a que se destinam.
- IV.-** Diante do exposto, as partes signatárias manifestam seu interesse em realizar intercâmbios nas áreas de investigação/pesquisa, ensino e cultura, que lhes permitam aumentar sua vinculação acadêmica, estabelecendo para isso os instrumentos adequados.

Por tudo isso decidem firmar um Acordo de Colaboração entre as citadas Instituições, de acordo com as seguintes



CLÁUSULAS

PRIMEIRA.- As Instituições que abaixo subscrevem concordam em trocar suas experiências e pessoal nos campos do ensino, da pesquisa e da cultura, dentro daquelas áreas em que tenham interesse manifesto.

SEGUNDA.- Para o cumprimento da cláusula anterior as partes acordam em desenvolver programas anuais de intercâmbio científico e cultural que compreendam:

- 1.- Desenvolvimento de projetos de pesquisa conjuntos.
- 2.- Programas para realizar estudos de pós-graduação.
- 3.- Intercâmbio de professores, investigadores/pesquisadores e estudantes.
- 4.- Intercâmbio de informações relativas a suas organizações, estruturas e funcionamento, assim como o desenvolvimento dos programas anuais.
- 5.- Realização de cursos, seminários, simpósios, etc., nos quais participem professores das duas instituições.
- 6.- Intercâmbio de material bibliográfico, edições, etc., assim como sua adequada divulgação por meio dos canais que possuem.

Para a realização destes objetivos gerais, as partes poderão estabelecer Acordos Específicos de Cooperação contendo os objetivos, a vigência, as obrigações e os detalhes específicos necessários, com as ações necessárias para operar as linhas de coparticipação.

As obrigações financeiras resultantes dos Acordos Específicos de Cooperação estarão sujeitas às decisões de seus respectivos órgãos competentes, à disponibilidade de recursos e às normas legais referentes a assuntos financeiros de ambas as partes.

TERCEIRA.- O presente Acordo poderá ser modificado ou ter cláusulas adicionadas por mútuo acordo entre as partes, a pedido de uma delas. As modificações entrarão em vigor na data em que sejam acordadas por ambas as Instituições. Os instrumentos nos quais deverão constar as alterações propostas agregam-se como Cláusulas Adicionais ao presente Acordo (Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação) e passarão a ser parte integrante do mesmo.

QUARTA.- O presente Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá uma duração de três (3) anos, que poderão ser prorrogados por períodos iguais automaticamente, a menos que uma das Instituições comunique a outra, por escrito e com três (3) meses de antecipação, a data em que deseja tê-lo por concluído.




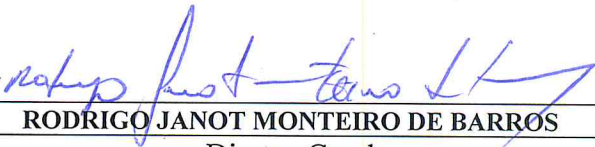
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO



QUINTA. – As atribuições constantes deste Acordo não poderão ser transferidas, delegadas, ou ainda tercerizadas, a não ser de comum acordo entre as partes.

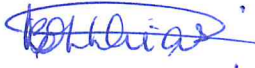
SEXTA. – Qualquer controvérsia que venha a surgir a respeito da interpretação, cumprimento deste Acordo ou da execução de atividades e projetos contemplados deverá ser resolvida mediante negociação direta entre as partes. Caso não seja possível uma solução satisfatória para ambas, estas submeterão suas diferenças a um procedimento de arbitragem de comum acordo, cuja decisão será final e irrecurável.

Os representantes de ambas as Instituições assinam o presente Acordo em três vias de igual conteúdo e forma, em português e em espanhol, e imprimem nelas seus carimbos respectivos, na data e lugar acima.

 MIGUEL FLORENCIO LORA Reitor Universidad de Sevilla	 RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS Diretor-Geral Escola Superior do Ministério Público da União
--	--

Testemunhas:

1) 
MAT. 8656

2) 
MAT. 11744